

renga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros. Fiscalização atual: UR-8. 41 TC-022892.989.23-7 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI. Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros. Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-10. 42 TC-022895.989.23-4 (ref. TC-016953.989.16-7 e TC-021954.989.23-2) Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI. Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Déborah Cristina Gomes Tonucci (OAB/SP nº 469.245), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros. Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-10. 43 TC-023559.989.24-9 (ref. TC-006230.989.20-4) Recorrente(s): Mônica Vieira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Macedônia. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Macedônia,

relativas ao exercício de 2021. Responsável(is): Mônica Vieira da Silva (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável à devolução do valor impugnado. Advogado(s): João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093). Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Fiscalização atual: UR-11. 44 TC-023668.989.24-7 (ref. TC-005614.989.19-2) Recorrente(s): Câmara Municipal de Mauá. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2019. Responsável(is): Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregulares as contas. Advogado(s): Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630). Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: GDF-7. 45 TC-015593.989.24-7 (ref. TC-018347.989.23-8) Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro. Responsável(is): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248). Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-6. RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIELA RECURSO ORDINÁRIO 46 TC-001634.989.24-8 (ref. TC-006594.989.20-4) Recorrente(s): Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2021. Responsável(is): Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957). Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: GDF-2. Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 05/02/25. 47 TC-020728.989.24-5 (ref. TC-009610.989.24-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato, no valor de R\$5.091.894,66. Responsável(is): Francisco José Carone Garcia e Luiz Augusto Borsoe (Secretários Municipais). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros. Procurador(es) de Contas: Éli da Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-4. 48 TC-021778.989.24-4 (ref. TC-004787.989.22-7) Recorrente(s): Paulo Eduardo Gomes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica. Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2022. Responsável(is): Rosicler Ribeiro Camargo, José Tenório Cavalcante e Paulo Eduardo Gomes da Silva (Presidentes da Câmara). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077). Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-18. 49 TC-001654.989.24-3 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1) Recorrente(s): Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA. Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBG S Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00. Responsável(is): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: GDF-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/

03/25. 50 TC-001839.989.24-1 (ref. TC-021073.989.22-0, TC-005976.989.23-6 e TC-021559.989.23-1) Recorrente(s): LBG S Grupos de Serviços Ltda. Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBG S Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00. Responsável(is): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: GDF-7. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/03/25. PEDIDO DE REEXAME 51 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0) Requerente(s): Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia. Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022. Responsável(is): Rogério Cardoso Franco (Prefeito). Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24. Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261). Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: GDF-6. Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno. SDG-3, 13 de março de 2025. GERMANO FRAGA LIMA SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO MARCÓ AURÉLIO BERTAIOLLI

Processos: **TC-025751.989.19-5 (Contrato)** **TC-025948.989.19-9 (Acompanhamento de execução contratual)** **TC-008147.989.20-6 (Termo Aditivo)** **TC-008148.989.20-5 (Termo Aditivo)** **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatinga **Advogado(s):** Aline Angélica Pereira de Moraes (OAB/SP nº 238.912) **Prefeito atual:** Paulo Henrique de Oliveira Roque

Responsáveis: Ailton Fernandes Faria (ex-Prefeito) Paulo Marcos Borges dos Santos (ex-Prefeito) José Geraldo Celestino de Oliveira (ex-Prefeito) João Bosco Borges (ex-Prefeito) **Contratada:** Betonetec Engenharia e Construções LT-DA. **Rep. legal:** Alexandre Lopes de Souza **Objeto:** Construção de uma Escola Estadual de 8 (oito) salas de aula mais 2 (duas) salas ambientes, na Avenida São Bernardo – Bairro Nova Itatinga, em atendimento a Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e a Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Concorrência nº 1/2011. Contrato nº 124/2011 de 31/10/2011; Acompanhamento de execução contratual; 1º Termo de Aditamento, de 22/03/2012; 2º Termo de Aditamento, de 14/01/2015.

Por ordem do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, nos termos do artigo 91, inciso I c/c 2º, inciso XIII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor ALEXANDRE LOPES DE SOUZA, Representante Legal da Betonetec Engenharia e Construções - LTDA., para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do apontado pela Fiscalização e ATJ (eventos 22 e 87 do TC-025751.989.19, 17, 80 e 91 do TC-025948.989.19, 16 do TC-008147.989.20 e TC-008148.989.20) e adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas, com o alerta de que o silêncio, sem causa jus-

tificada, ensejará a apreciação da matéria no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis . Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE - SESSÃO ADMINISTRATIVA À vista do decidido em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 12/03/2025: EXONERANDO, a pedido, FÁBIO ALEXANDRE SALEMME LELLIS, CPF ***.893.658-**, do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0004234/2025-92 (ATO 548/2025). EXONERANDO, a pedido, DANIELE MARIA BATISTA, CPF ***.976.908-**, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0004253/2025-19 (ATO 570/2025). EXONERANDO, a pedido, FERNANDO TADEU FRANCESCHI MORAES, CPF ***.622.378-**, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, SEI 0004253/2025-19 (ATO 571/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, RODRIGO GOMES DA COSTA, CPF ***.687.748-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0003778/2025-37 (ATO 509/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, VICTOR GUARNIERI, CPF ***.593.518-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0004234/2025-92 (ATO 549/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, DANIELE MARIA BATISTA, CPF ***.976.908-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, SEI 0004253/2025-19 (ATO 572/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, FERNANDO TADEU FRANCESCHI MORAES, CPF ***.622.378-**, para exercer

em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0004253/2025-19 (ATO 573/2025).

ATOS DO PRESIDENTE AUTORIZANDO o afastamento de ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, CPF ***.383.409-**, ocupante do cargo de Conselheiro Substituto - Auditor, do SQC-III, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar da “81ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV”, promovida pelo Conselho Regional dos Dirigentes RPPS, no dia 21/03/2025, em Salvador - BA (ATO 525/2025).

DESIGNANDO ELISANGELA COUTO, CPF ***.456.108-**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Bruno Aleixo Santiago, por férias (ATO 494/2025).

DESIGNANDO BRUNA CASTILHO MARQUES, CPF ***.203.198-**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Bibiana Helena Freitas Camargo, por compensações (ATO 504/2025).

DESIGNANDO PEDRO RIBEIRO FAGUNDES, CPF ***.974.754-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer, a partir de 10/03/2025, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Ricardo Kengi Uchima, na DCE-2 (ATO 507/2025).

AUTORIZANDO os afastamentos de STANISLAW AUGUSTUS DOS SANTOS ZAGO, CPF ***.898.628-**, FELIPE KRAUSS HIRSCH, CPF ***.822.306-**, RICARDO SHIGUERU YOSHIDA,

CPF ***.272.148-**, THIAGO FELIPE CAMPOS QUINTINO, CPF ***.746.967-**, KATIA KIYOMI IVASITA, CPF ***.333.449-**, todos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III e RENATA LUCIANA DOS REIS MAGALHAES, CPF ***.013.246-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participarem da “XXX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)”, promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no período de 24 a 28/03/2025, em São Paulo - SP (ATO 503/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO DIOGO JUSTINO LOBATO, CPF ***.128.498-**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Leonel Vieira do Prado Junior, por compensação (ATO 501/2025).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001119/2023-02 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 58/2023 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 58/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nas dependências do TCESP - Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08).

VIGÊNCIA: a partir do dia 01/04/2025.

BASE LEGAL: Cláusula Primeira, subitem 1.2 do 2º Termo de Aditamento - 1ª Prorrogação do Contrato nº 58/2023.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025

PROCESSO: SEI Nº 0011079/2024-80 CONTRATO Nº: 11/2025 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de headsets, com fornecimento parcelado. VALOR TOTAL: R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.30.50. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas da legislação aplicável. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início de Fornecimento – AIF. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA ASSINATURA: 12/03/2025

PROCESSO: SEI Nº 0021413/2024-11 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 71/2024 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 71/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada nas dependências do TCESP - Capital e Unidades Regionais de Campinas (UR-03), de Araraquara (UR-13), de Andradina (UR-15) e de Adamantina (UR-18).

VIGÊNCIA: a partir do dia 01/04/2025.
BASE LEGAL: Cláusula Terceira, subitem 3.5 do Contrato nº 71/2024.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024 - HOMOLOGAÇÃO SEI Processo nº 4208/2024-83 – Objeto: Aquisição de licenças de uso e suporte técnico para expansão da capacidade de armazenamento e análise de logs do produto FortiA-

nalyzer-VM da Fortinet por 1 (um) ano. Extraí-se do termo de homologação da sessão pública realizada por meio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal no dia 28/01/2025 que se sagrou vencedora do certame a empresa CISTEL TECNOLOGIA LTDA., pelo valor total de R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais).
Despacho da Presidência: Acolho as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso apresentado, mantendo integralmente a decisão recorrida. Em arremate, considerando o que consta da instrução processual, notadamente, a observância à motivação e à publicidade dos atos, com fundamento nos incisos VIII e X do artigo 2º, da Resolução nº 21/2023 deste e. Tribunal, ADJUDICO o objeto licitado à empresa Cistel Tecnologia Ltda., HO-

MOLOGO os procedimentos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90024/24, bem como AUTORIZO a despesa no montante total do item único de R\$ 196.100,00 (cento e noventa e seis mil e cem reais), para a aquisição de licenças de uso e suporte técnico para expansão da capacidade de armazenamento e análise de logs do produto FortiAnalyzer-VM da Fortinet, pelo prazo de 1 (um) ano.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2025
Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(Disponibilizada no DOE-TCESP de 13 de março de 2025 e publicada em 14 de março de 2025)
RETIFICAÇÃO
No Artigo 1º,
ONDE SE LÊ:
II – o § 2º do artigo 219-A
LEIA-SE:
IV – o § 2º do artigo 219-A